

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: e3jqfa2y SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 03/12/2019 Indicação nº 5668/2019 Protocolo nº 10444/2019</p>	
<p>Autor: Dep. Valmir Moretto</p>		

Indica ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva do município de Sapezal-MT.

Nos termos do art. 160 e seguintes da consolidação do regimento Interno desta Casa de Leis, requer a Mesa Diretora, depois de ouvido o soberano Plenário, que encaminhe expediente indicatório ao Governador do Estado de Mato Grosso, Excelentíssimo Sr. Mauro Mendes, com cópia a Secretária de Estado de Educação, a Excelentíssima Sra. Marioneide Angélica Kliemaschewsk, com a finalidade de demonstrar a necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva do município de Sapezal-MT.

JUSTIFICATIVA


A presente proposição é oriunda do Ofício /BBS/ nº. 029/2019, de autoria da Sra. Bárbara Bongioiolo Sachetti, vereadora do município de Sapezal-MT.

Trata-se da necessidade de realizar reparos emergenciais na estrutura física da Escola Estadual Luiz Frutuoso da Silva do município de Sapezal-MT.

A escola supra mencionada necessita de reparos emergenciais, uma vez que sua estrutura física se encontra em estado precário.

Oportuno se torna dizer que é fundamental que se garanta ao cidadão o direito à educação, por meio de um atendimento digno e de qualidade. Para tanto, é necessária, porém, a existência de condições adequadas.

O direito à educação é princípio fundamental da C.E/MT, elencado em seu art.3º:

	Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa	
---	--	---

“Art.3º São princípios fundamentais e constituem objetivos prioritários do Estado: (...)”

III – propiciar educação, habitação, saúde e assistência pública à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso e às pessoas portadoras de qualquer tipo de deficiência;

(...)”

E mais além em seu art.13:

“Art.13. É dever do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à convivência familiar e comunitária, bem como coloca-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência e maus tratos.”

Desta feita, considerando que os alunos estão assistindo aulas em local completamente inapropriado que desprestigia o aprendizado, a presente indicação se faz necessária.

Pelas razões acima esposadas, tendo em vista a relevância do tema em tela, conto com aprovação da presente proposição com a finalidade de indicar questão de suma importância.

Edifício Dante Martins de Oliveira
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 03 de Dezembro de 2019

Valmir Moretto
Deputado Estadual